



Universidade Federal do Pampa  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

## **RESOLUÇÃO PPGBIOQ 02/2011**

### **PARTICIPAÇÃO DE ALUNO ESPECIAL NO PPGBIOQ**

**Art. 1º** - Esta resolução regulamenta a participação de Alunos Especiais em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBIOQ) da Universidade Federal do Pampa.

**Art. 2º** - A critério da Comissão Coordenadora do PPGBIOQ, a matrícula em disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, poderá ser concedida nos seguintes casos:

- I - Alunos dos cursos de graduação da UNIPAMPA com, no mínimo, noventa por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso, participante de grupo pesquisa de docente do PPGBIOQ;
- II - Estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras;
- III - Portadores de diploma de curso superior, participante de grupo pesquisa de docente do PPGBIOQ.

**Art. 3º** - A solicitação para cursar disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, deverá ser formalizada à Coordenação do PPGBIOQ.

**Art. 4º** - O período de matrícula do candidato aprovado a cursar disciplina na condição de Aluno Especial será o mesmo do Aluno Regular.

**Art. 5º** - A matrícula como Aluno Especial é limitada a 04 créditos em disciplinas por semestre e, no máximo, a um total de 08 créditos em disciplinas do PPGBIOQ.

Parágrafo único - O Aluno Especial não poderá solicitar matrícula nos seguintes componentes curriculares:

- I - Elaboração e Apresentação de Projeto;
- II - Coorientação de Iniciação Científica;
- III - Docência Orientada.

**Art. 6º** - Alunos Especiais não são considerados Alunos Regulares do PPGBIOQ, não tendo as prerrogativas destes. Entretanto, prevê-se que:

- I - Os créditos obtidos nas disciplinas podem ser aproveitados caso o Aluno Especial venha a ser selecionado no processo seletivo de ingresso ao PPGBIOQ;
- II - Os Alunos Especiais têm direito a receber histórico e declaração das disciplinas cursadas.

**Art. 7º** - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGBIOQ.

**Art. 8º** - Esta resolução será revisada pelo Conselho do PPGBIOQ em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 9** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGBIOQ.

Uruguiana, 05 de março de 2011.